



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02763/16

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 1377/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Guarda Municipal Suplementar, matrícula nº 24.557-7, lotada na Secretaria de Educação.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 12.775 dias.

1.1.4. IDADE: 68 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

1.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPM

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Sobrelevando os princípios constitucionais da segurança jurídica e da boa-fé, opina esta Representante Ministerial pela manutenção da aposentadoria em apreço e concessão do respectivo registro.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). SEVERINO FRANCISCO DE MORAIS**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB -1ª Câmara Virtual.
João Pessoa, 17 de setembro de 2020.

Assinado 23 de Setembro de 2020 às 13:18



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 10:06



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2020 às 18:29



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO